

CONTRATO Nº 09/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2169/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE TIMON REPRESENTADA PELA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL E O INSTRUTOR
THIAGO VIANA TELES – TEN/PMPI.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representada pela Guarda Civil Municipal, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Comandante, a Srª **Kelle Alves Veras**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 2.131.298-SSP-PI e CPF sob nº 922.692.733-20, residente e domiciliado (a) na rua projetada, nº 25, Bairro: Parque Piauí, Timon-MA, e a outra parte **Thiago Viana Teles - TEN. PMPI** (instrutor), estabelecido e domiciliado na Manoel Domingues, nº 808, Bairro: Matinha, Teresina-PI, CEP: 64003-190 e CPF: 965.487.203-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente ato, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o **Processo Administrativo nº(2169/2022)**, relativo à **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **03/2022**, em conformidade com o art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preço todos os demais atos constantes nos autos do Processo Administrativo nº **2169/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina Gerenciamento de crises durante o estagio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas civis Municipais de Timon – MA.

2.2- O objeto, ora CONTRATADO, será executado em local adequado, de responsabilidade do contratado, no prazo de até 35(trinta e cinco) dias a ser contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço/Fornecimento.

2.3- Das especificações do objeto:

Item	Qtd	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	20 h/aula	Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina Gerenciamento de crises durante o estagio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas civis Municipais de Timon – MA.	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
VALOR GERAL: R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS)				R\$ 1.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1- O valor global deste contrato corresponde a **R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS)**, constante na proposta da contratante e no aceite da contratada que será parte integrante e inseparável deste contrato.

3.2 – Este valor cobrirá todas as despesas para a execução do serviço, e a nota fiscal ficará por conta da **CONTRATADA**.

3.3 - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

3.4 - O pagamento será feito em parcela única, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, em até 30 dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente da **CONTRATANTE**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Fazer a fiscalização da aquisição por funcionário formalmente designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar e acompanhar a execução do objeto, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidas no presente processo administrativas, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

5.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do **CONTRATADO**, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;

5.5 - Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o objeto desta licitação;

5.6- No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a administração pública poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco do Contratado, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data do evento, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros, o **CONTRATADO** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do objeto licitado.

6.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3- A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

6.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1- Caso a **CONTRATADO** ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

7.2 - A **CONTRATADO** ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização da aquisição da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso no fornecimento ou indisponibilidade do mesmo;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer fornecimento rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;
- d) O atraso superior a vinte e quatro horas ensejará na rescisão do contrato e na aplicação de multa, ficando estabelecido que o **CONTRATADO** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará a **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de TIMON /MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

7.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 7.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

7.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da administração referente ao fornecimento contratado;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2supracitado, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

8.1 A prestação do serviço deste contrato, será feita de acordo com o Termo de referência e as disposições da Lei n.º 8.666/93, no local/endereço indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecedor, com quantidade prevista na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do órgão contratante.

8.2. Será admitida a modalidade de ensino à distância para a carga horária teórica da disciplina, de acordo com o Termo de referência.

CLÁUSULA NONA-DAFISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do (a) servidor(a) MAURICELIA VIEIRA SANTOS, formalmente designada para este fim pela portaria nº 001/2021/GCM, CPF: 018.732.273.29, nos termos do art 67 da Lei nº 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA -VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento da Despesa:3 3.90.36.00 (outros serviços de terceiros – pessoa física); Projeto Atividade:2177; Fonte de Recurso:500 (recursos próprios do município).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao **processo administrativo nº (2169/2022) e à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022.**

12.2 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

12.3- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.4 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

13.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TIMON/MA, 18 de 11 de 2022

Kelle Alves Veras
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
KELLE ALVES VERAS
CPF: 922.692.733-20
PORT. N.º 008/2021
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CNPJ: 06.115.307/0001-14
CONTRATANTE

Thiago Viana Teles
THIAGO VIANA TELES
CPF: 965.487.203-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Nádia Kamille Carvalho Guedes, CPF: 049.932.043-37

2. Nome: Helio R. T. Santos, CPF: 781397753-04